

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CARTÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PAGAMENTO DE VIAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – MG. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOB O Nº 31216 LIVRO B-42 FL 39.

1. PARTES

Fornecedora: **Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., sociedade empresarial limitada** com sede na Rua Manoel Byrro, Nº.361, Bairro Vila Bretas, CEP 35.032-620, Governador Valadares – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o no. 20.605.424/0001-97, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

Licenciado: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal(nome, documento de identidade,CPF e Endereço completo): _____

As partes acima qualificadas resolvem, por livre espontânea vontade, firmar o presente **CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CARTÕES DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PAGAMENTO DE VIAGENS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – MG**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

2. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

Carga a Bordo –recurso oferecido as empresas compradoras de crédito eletrônico, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

Personalização Eletrônica - Gravação no chip do cartão PASSE FÁCIL , das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

Cartão Passe Fácil – Meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador, onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo licenciado.

Software Aplicativo Recarga Remota – Aplicativo a ser disponibilizado pelo fornecedor ao licenciado, ou empresa por ele expressamente autorizada, para preparação do pedido de carga remota.

WEBSIGON – É o sistema de vendas de unidades tarifárias via internet, desenvolvido pela Empresa 1. É um aplicativo destinado às empresas clientes para que possam centralizar e gerenciar os pedidos de recarga para os cartões de seus funcionários. Oferece também opções para cadastramento de novos usuários, bloqueio de cartão, pedido de segunda via de cartão e emissão de boleto bancário, entre outras.

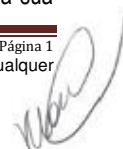
URA – Atendimento eletrônico por telefone que possibilita Compra de Vale-Transporte, bloqueio de cartão e pedido de 2ª via do Boleto.

3. OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem por objeto a Cessão do uso dos cartões PASSE FÁCIL , a LICENÇA DE USO do software aplicativo de carga remota e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de créditos eletrônicos através do mecanismo de Recarga remota , URA e WEBSIGOM.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões PASSE FÁCIL é feita a titulo de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o fornecedor.

Parágrafo Segundo: A LICENÇA DE USO do software aplicativo de carga remota é feita nos termos da Lei Nº 9.609/98 e da Lei Nº 9.610/98, e tem por objeto tão somente a permissão do uso do software pelo licenciado para os fins deste contrato e durante a sua



vigência, permanecendo todos os direitos autorais, morais e patrimoniais da EMPRESA1 - SISTEMA DE COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO LTDA. O fornecedor poderá licenciar o programa a outras pessoas ou empresas.

4. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

4.1 Disponibilizar, para instalação do Software Aplicativo Recarga Remota, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.

4.2 Disponibilizar ao fornecedor, através do Software Aplicativo de pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

4.3 Adquirir os Vales-transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao fornecedor ou a terceiros por este credenciado, na periodicidade estabelecida no ANEXO I, deste contrato, a partir da assinatura deste instrumento.

4.4 Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao fornecedor os cartões que apresentem vícios ou defeitos, e os que não forem utilizados por mais de 60(sessenta) dias em poder do licenciado, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução dos cartões que não forem utilizados por mais de 60 dias o licenciado incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de uma tarifa vigente por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

4.5 Os cartões cedidos ao LICENCIADO que não forem utilizados por prazo superior a 120(cento e vinte) dias deverão ser devolvidos ao FORNECEDOR, caso contrário, ensejarão cobrança por parte do FORNECEDOR do custo mensal equivalente a 5(cinco) tarifas vigentes, por cartão, salvo mediante justificativa do LICENCIADO, devidamente aceita pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impossibilidade de devolução do cartão Passe Fácil, o licenciado deverá comunicar imediatamente e por escrito ao fornecedor, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, será devido a multa de 15 (quinze) tarifas vigentes mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.6 Comunicar imediatamente e por escrito ao fornecedor, juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao licenciado, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão da 2ª via. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do fornecedor. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando por escrito, através do e-mail: sbe@empresavaladarense.com.br, no telefone do Serviço de Bilhetagem Eletrônica: (33)3212-9200,utilizando a opção de fax informada na mensagem de atendimento automática – URA ou pela internet utilizando o sistema WEBSIGOM, ou ainda, entregando tal solicitação em qualquer dos nossos Postos de venda.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o licenciado se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo fornecedor, no prazo estipulado na cláusula 5.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segundas vias, o licenciado deverá encaminhar a solicitação, por escrito, através do e-mail: sbe@empresavaladarense.com.br, no telefone do Serviço de Bilhetagem Eletrônica: (33)3212-9200,utilizando a opção de fax informada na mensagem de atendimento automática – URA ou pela internet utilizando o sistema WEBSIGOM, ou ainda, entregando tal solicitação em qualquer dos nossos Postos de venda.

Parágrafo Terceiro: Para os pedidos de segundas vias, o licenciado deverá especificar na comunicação escrita, o nome completo e o RG do funcionário autorizado a receber os cartões Passe Fácil em nome da empresa do LICENCIADO. Estes cartões estarão disponíveis após 5(cinco) dias corridos da solicitação. Os valores referentes às segundas vias serão cobrados no ato da entrega das mesmas. Conforme consta no decreto 8.154 artigo 7º § 3º A empresa poderá cobrar pela emissão do novo cartão eletrônico, independente da modalidade do mesmo, o valor de até 15(quinze) vezes o valor da tarifa do sistema, exceto na hipótese de substituição pelo desgaste natural do cartão pelo seu uso.

Parágrafo Quarto: A Fornecedora poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o

licenciado devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos.

Parágrafo Quinto: Na solicitação de 2ª via do cartão, será cobrada uma taxa no valor equivalente a 15(quinze) tarifas vigentes.

4.7 Em caso de defeito de cartão, a empresa deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa de 15(quinze) tarifas vigentes. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de venda, após 5(cinco) dias corridos da solicitação.

4.8 O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O cartão Passe Fácil não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.9 O licenciado se compromete a fazer uso do software aplicativo de recarga remota exclusivamente nos termos limites, prazos e para os fins previstos neste contrato, em sigilo absoluto, sendo vedada sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência a qualquer título e pessoa.

5. OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Licenciar o software aplicativo de recarga, para utilização em equipamento especificado no ANEXO I deste instrumento, e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência, A manutenção do software será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste contrato.

5.2 Efetuar a personalização eletrônica dos cartões passe fácil , requerida na forma da cláusula 4.2 e segundo os parâmetros de carga definidos pelo licenciado no ANEXO I deste contrato.

5.3 Ceder ao licenciado, para uso e a título de comodato, os cartões de passe fácil , na quantidade prevista no ANEXO I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4 Embarcar a Carga dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Governador Valadares, conforme solicitado pelo licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5 Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões PASSE FÁCIL nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Governador Valadares, solicitados pelo licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas úteis , contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo 48(quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o licenciado responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Após a apuração prevista no § 1º desta cláusula e mediante comunicação por escrito do licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada, o fornecedor disponibilizará novo cartão de PASSE FÁCIL com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

6. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

6.1 Os pedidos de Carga deverão ser encaminhados para o e-mail:sbe@empresavaladarense.com.br, utilizando o sistema Recarga Remota, URA ou WEBSIGOM, fax ou pessoalmente.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos recebidos até 14horas receberão os boletos bancários, via e-mail, preferencialmente, até 12 horas do próximo dia útil. Pedidos recebidos após 14 horas receberão os boletos bancários até 18 horas do dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos pelo FORNECEDOR serão de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados. Fora deste horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo FORNECEDOR

6.2 O licenciado ou empresa por ele expressamente autorizada poderá fazer pedido adicional de cartões PASSE FÁCIL, mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente contrato e seus respectivos termos aditivos, sendo que deverá apresentar o CAGED no ato de inclusões e solicitações de novos cartões.

6.3 O licenciado está ciente, e dará ciência aos seus funcionários beneficiários, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180(cento e oitenta) dias a partir de sua geração, pela Empresa Valadarense de Transportes Coletivos de Governador Valadares.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões da VALADARENSE, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do FORNECEDOR para que o mesmo seja revalidado.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no § 1º somente poderá ser realizada nos primeiros 30(trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.4 O cartão PASSE FÁCIL poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular Urbano de Transporte Coletivo do Município de Governador Valadares – Minas Gerais. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.5 As solicitações de relatórios de saldo ou extrato de utilização de cartões PASSE FÁCIL deverão ser feitas através do e-mail sbe@empresavaladarense.com.br. Tais relatórios estarão sujeitos a cobrança extra. Para consulta de saldo de cartões isolados, A VALADARENSE disponibiliza os terminais de auto-atendimento dos Postos de Venda.

6.6 Postos de Venda VALADARENSE, informações contidas no anexo I

6.7 É expressamente proibida a transferência ou cessão do uso a terceiros dos cartões objeto deste contrato, em qualquer hipótese, sob pena de incidência de multa no valor equivalente a 30(trinta) tarifas e rescisão imediata do presente instrumento.

6.8 O licenciado que devolver o cartão e quiser receber os créditos de volta terá um desconto de 5%(cinco) por cento do saldo do cartão.

7 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A cessão de uso dos cartões PASSE FÁCIL constantes do ANEXO I deste contrato, é efetuada pelo fornecedor ao licenciado a título de COMODATO.

7.2 Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de créditos eletrônicos através dos mecanismos WEBSIGOM, URA e RECARGA REMOTA será cobrado do licenciado o valor correspondente a 1%(um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45(quarenta e cinco centavos de real) por pedido a carregar.

7.3 O licenciado deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços pelo WEBSIGOM, URA e RECARGA REMOTA no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo fornecedor.

Parágrafo primeiro: Com o uso dos boletos enviados pelo FORNECEDOR, as empresas não precisarão comprovar os respectivos pagamentos via fax. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo Segundo: A Fornecedora emitirá Nota Fiscal, referente à compra de créditos eletrônicos a nota fiscal referente à taxa de serviço do WEBSIGOM, URA E RECARGA REMOTA. Os mesmos deverão ser retirados pelo LICENCIADO, de segunda a sexta-feira, de 08:00 hs às 17:00 hs, na Rua Manoel Byrro, N.361 – Bairro Vila Bretas.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de não-pagamento dos valores decorrentes deste instrumento, o licenciado autoriza a fornecedora a incluir o seu nome nos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA, SCI e Outros.

8 VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor do presente contrato corresponde ao percentual de 1%(um por cento) sobre o valor dos créditos eletrônicos adquiridos num período de 12(doze) meses de sua execução.

9 Prazo de vigência e causas de rescisão:

9.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- II. Encerramento das atividades do licenciado ou do fornecedor;
- III. Não pagamento dos valores devidos pelo licenciado;
- IV. Uso indevido dos cartões PASSE FÁCIL de vales-transporte, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.
- V. Após a expiração do prazo de 12(doze) meses, por denúncia vazia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão unilateral deste contrato, na forma do inciso V desta cláusula, em que não seja respeitado o aviso prévio, será devida pelo infrator uma multa equivalente a um mês da remuneração instituída na cláusula 7.2. A multa será calculada a partir da média dos últimos 03 meses.

9.2 No caso de rescisão do presente contrato o licenciado se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões PASSE FÁCIL, cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3 Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto de 15(quinze) tarifas vigentes, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas na cláusula 9.2.

9.4 No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12(doze) meses de sua assinatura, será cobrada multa compensatória no valor equivalente a 15(quinze) tarifas vigentes por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste contrato.

9.5 Ajustam as partes a rescisão do contrato anteriormente celebrado sobre o tema, passando a valer as cláusulas e condições aqui pactuadas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Governador Valadares, _____ de _____ de _____.

FORNECEDOR

LICENCIADO

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

O cadastramento

A empresa compradora deverá enviar o contrato preenchido (este pode ser retirado na Central Passe Fácil), assinado pelo seu representante legal, juntamente com cópia dos documentos no item A .4

Licenciado:	<input type="checkbox"/> P. Física <input type="checkbox"/> P. Jurídica	Nº do cartão
Categoria do Cartão: <input type="checkbox"/> Passe Fácil – Vale Transporte <input type="checkbox"/> Passe Fácil – Pessoal	<input type="checkbox"/> Passe Fácil – Gratuidade <input type="checkbox"/> Passe Fácil – Estudante	
CNPJ/CPF:	IE/RG:	IM: Telefone:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP: UF:
Representante Legal:		
Preâmbulo: ITEM 1 – Cartões “PASSE FÁCIL” Cedidos		
Quantidade:	Unidades:	Numeração folha em anexo:
ITEM 2 – Data de disponibilização dos Créditos de Vale Transporte		
<input type="checkbox"/> Mensal	Data: <input type="checkbox"/> 5º dia útil do mês <input type="checkbox"/> __/__/__	
ITEM 3 – Parâmetro de Formatação e restrição dos cartões		
3.1 Restrição de uso seguido: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
3.2 Utilização restritiva: SEG <input type="checkbox"/> TER <input type="checkbox"/> QUA <input type="checkbox"/> QUI <input type="checkbox"/> SEX <input type="checkbox"/> SÁB <input type="checkbox"/> DOM/FERIADO		

B – DADOS DO PEDIDO

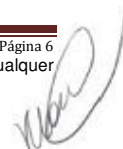
B.1 CARTÕES PASSE FÁCIL VALE TRANSPORTE

Relação do quantitativo de cartões Passe Fácil Vale-Transporte devidamente identificados de acordo com a tabela abaixo:

Número de funcionários ou de Cartões Passe Fácil	Grupo
	(2ª a sábado)
	(2ª a 6ª feira)

Grupo – significa o número de dias que o funcionário recebe vale-transporte pelo período assinalado no item B 2 deste anexo.

Total de funcionários que utilizarão os cartões Passe Fácil: _____ ()



B.2 PERIODICIDADE DE COMPRA DE CRÉDITOS DE VALES-TRANSPORTE

Periodicidade: Semanal ()
 Decendial ()
 Quinzenal ()
 Mensal ()

B.3 DATA DA CARGA DOS CARTÕES PASSE FÁCIL VALES-TRANSPORTE (Dias(s) padrão para cada mês ou dia útil imediatamente posterior)

Data 01: _____ Data 02: _____ Data 03: _____ Data 04: _____

Obs: Se a sua periodicidade de compra é mensal, preencher uma data de carga dos cartões Passe Fácil. Caso a compra seja quinzenal, preencher duas data de carga dos cartões PASSE FÁCIL, e assim por diante.

A.4 O LICENCIADO DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTE CONTRATO:

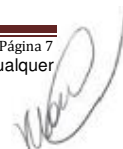
- CNPJ da empresa;
- Cópia do Contrato Social da Empresa;
- Cópia da última alteração do contrato social da empresa;
- Cópia do CAGED.
- CPF e RG representante legal.
- Se a sede da mesma não for na cidade de Governador Valadares, deverá vir incluso um comprovante do vínculo da empresa com a cidade.
- Listagem de funcionários

A .5 ESPECIFICAÇÃO MINIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA INSTALAÇÃO DO APLICATIVO DE CARGA A BORDO.

- PENTIUM II DE 300 MHZ
- Memória RAM de 64 MB ou superior;
- 200 MB livres de HD
- Unidade de disquete 3 e 1/2.
- Unidade de CD-ROM
- Windows 98(2ª Edição ou superior, exceto Millenium)
- Internet Explorer versão 5.0 ou superior.
- Impressora Jato de Tinta ou laser

POSTOS DE VENDAS DA EMPRESA VALADARENSE:

- Rua Manoel Byrro, Nº361 Bairro Vila Bretas – Horário de Atendimento: de Segunda-feira a Sexta-feira , de 08:00 hs as 17:00 hs, exceto feriado.
- Praça da Bíblia – Horário de Atendimento: Segunda à Sexta-feira das 07:00 às 19:00 e sábado das 08:00 às 12:00
- Frei Inocêncio – Av.Dr.João de Souza Lima BR 116 S/N – Horário de Atendimento: 08:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 15:00 hs.



ANEXO II – PEDIDO DE CARTÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO PASSE FÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Declaro que recebi _____ (_____) cartões PASSE FÁCIL para utilização no Sistema de Transporte de Passageiros de Governador Valadares, estando a empresa, a partir desta data, de posse de _____) cartões PASSE FÁCIL .

Todas as recomendações abaixo devem ser respeitadas:

1. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado: O CARTÃO ELETRÔNICO PASSE FÁCIL não pode ser dobrado, perfurado, amassado e molhado. Não deixá-lo exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido escrever no cartão ou sobre o mesmo, não afixar adesivos nos cartões.
2. Os cartões que estão sendo entregues fazem parte do CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO PASSE FÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO firmado pela empresa supra citada com a EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
3. Em caso de perda, roubo ou danos, a emissão de uma nova via do cartão terá um custo adicional para a empresa da ordem de 15(QUINZE) tarifas vigentes cobrados no ato da entrega.
4. A prestação do serviço relativo à modalidade de carga a bordo é estabelecida no contrato descrito no item 2, acima.

Governador Valadares, _____ de _____ de 20 ____.



EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

LICENCIADO

Responsável pelo recebimento:

Nome: _____ Cargo: _____

